Câmara Municipal de Cabo Frio
Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0031/2025

Em, 10 de fevereiro de 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO ÀS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL SEM DOCUMENTO DE IDENTIDADE E/OU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, a obrigatoriedade de atendimento médico às pessoas em vulnerabilidade social sem documento de identidade ou comprovante de residência.

Art. 2º Fica assegurado o atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de ausência de documento de identidade e/ou comprovante de residência, no âmbito da saúde básica municipal.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador autor

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo garantir o pronto atendimento médico, no âmbito da saúde municipal, às pessoas em vulnerabilidade social que não tenham documento de identidade e/ou comprovante de residência.

O direito à saúde é uma das principais garantias da Constituição Federal de 1988 e um dos pressupostos básicos da dignidade humana. O atendimento a qualquer cidadão não pode ser impedido nos órgãos de saúde pública, mesmo que a pessoa não tenha casa ou documentos.

Diante de todo o exposto, reitero a relevância da matéria tratada e do interesse público envolvido, solicito a aprovação do presente projeto.